

TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Turismo

1. DO OBJETO

Prestação de serviços de produção e veiculação, através de rede de televisão (TV Alterosa) do Programa “Viação Cipó”, visando fomentar o turismo no Município de Jaboticatubas/MG, bem como a promoção a nível estadual do 1º Encontro de Quadríciclo de Jaboticatubas/MG - QUADRIFEST, conforme especificações deste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação do Programa Viação Cipó justifica-se por ser um programa consolidado na televisão mineira e brasileira, que a mais de 15 anos divulga o turismo, a cultura e as riquezas presentes nos Municípios do estado de Minas Gerais. A contratação do Programa Viação Cipó tem como objetivo de divulgação da cidade de Jaboticatubas/MG, visando uma maior visibilidade, o fomento da economia local e impulsionar o turismo no município.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A licitação é dispensável por se enquadrar na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 74, inciso I, onde alega:

3.1. Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Descrição e quantidade do item, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:



DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM				
ITEM	QTDE.	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR
1	01	UN	Prestação de serviços de produção e veiculação, através 01 Unid. de rede de televisão (TV Alterosa) do Programa "Viação Cipó", visando fomentar o turismo no Município, bem como a promoção a nível estadual do 1º Encontro de Quadríciclo de Jaboticatubas/MG - QUADRIFEST	R\$ 16.000,00
Valor Total				R\$ 16.000,00

5. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. Os serviços serão prestados no Município de Jaboticatubas, conforme cronograma abaixo:

5.2. Agendamento das gravações: Imediatamente após assinatura do contrato.

5.3. Previsão de início das gravações do programa e término: 17 a 20 de setembro de 2025

5.4. Finalizando as gravações a empresa terá 30 dias para divulgação e exibição do programa. O contrato finaliza após a exibição do programa através da rede de televisão.

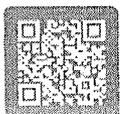
6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Responsabilizar-se unicamente, integralmente e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Prefeitura Municipal de Jaboticatubas ou a terceiros, provenientes do fornecimento (ou da prestação dos serviços, quando for o caso), respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do licitante.

b) Fornecer e executar o objeto do presente termo, rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este termo.

c) Manter, durante a futura e eventual execução contratual, as condições de habilitação e



- qualificação exigidas na contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas à futura execução contratual do objeto em questão.
 - e) Cientificar, imediatamente, à fiscalização da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas qualquer ocorrência anormal durante a execução contratual.
 - f) Corrigir prontamente quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos ou reclamações, fornecimento, exigências ou atendendo, observações fiscalização do Município. assim, feitas as pela
 - g) Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização.
 - h) Arcar com as despesas decorrentes de locação de equipamentos / drone com operador, transporte, alimentação, deslocamento e hospedagem de pessoal, e seguro de viagem, diárias de profissionais (Cinegrafista, repórter, motoristas, assistentes, entre outros, produção, locução/ edição de imagens, para execução do objeto contratado.
 - i) Arcar com as despesas de alimentação para a equipe de produção.
 - j) Exibição do programa Viação Cipó, responsável pela divulgação e produção de conteúdos nas redes sociais oficiais do programa.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços prestados por escrito;

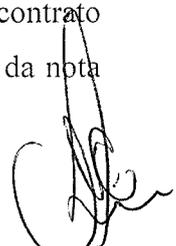
7.3. Fiscalizar a execução dos serviços, informando ao CONTRATADA para fins de supervisão;

7.4. Assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução na execução dos serviços;

7.5. d) Efetuar o pagamento no prazo contratado;

8. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento da contratada será efetuado da seguinte forma: 100% do valor do contrato até 5 (cinco) dias úteis após a realização das filmagens mediante apresentação da nota fiscal.



- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

- Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Fundo Municipal de Turismo 02240020.2369503632.220.3.3.90.39.00.15000

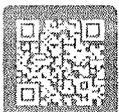
Ficha: 1082

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

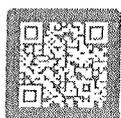
10.1 – Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;



- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos



nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10., subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:



- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.3. Na aplicação das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e acompanhamento da execução do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Turismo, através do Secretário Marlon Estevan Durães Resende.

11.2. A fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Governo, através do secretário de governo Lauro Henrique Marques Nascimento.

12. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DO SERVIÇO

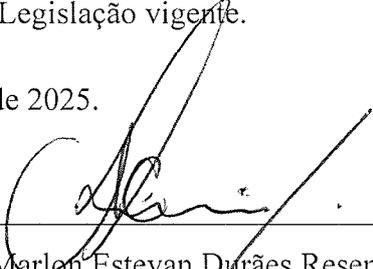
12.1 A escolha do Programa Viação Cipó, justifica-se por ser um programa reconhecido em todo o estado de Minas Gerais, programa este de cunho e respeito as tradições e culturas do nosso estado, reconhecida pela opinião pública, conforme comprovado por fotos e documentos anexos ao DFD, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

12.2 Será contratada a empresa, ASSOCIACAO, TURISTICA, CULTURAL, ECOLOGICA E ESPORTIVA MINAS GERAIS - FORROBOL detentora da exclusividade para negociação e venda do programa Viação Cipó.

13. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para o processo administrativo por dispensa de licitação. Ainda foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas às orientações da Legislação vigente.

Jaboticatubas, 21 de agosto de 2025.



Marlon Estevan Durães Resende
Secretário Municipal de Turismo

